



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB

Órgão de origem	Comissão de Mérito do Crea-PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 07/2022 Ref.: Processo Nº 1154556/2022
Interessado:	: COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB		
Assunto:	: Aprova o Processo de concessão de honraria para a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas.		

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Químico **Mauro de Almeida Cavalcanti**, Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, Eng. Civil **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima**, procedeu com a análise o Processo Nº **1154556/2022** de indicação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**, para concessão de honraria com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas, e;

Considerando que foi verificada que a indicação está de acordo com a Resolução nº 1.085/2016 do Confea;

Considerando o disposto na Decisão Plenária Nº PL-0040/2022 que, “*Altera para 02 de maio de 2022, a data para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 77ª SOEA, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outras providências*”;

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que irá deliberar de acordo com a Resolução do Confea nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da Medalha de Mérito e da Menção Honrosa, e a Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea;

Considerando o processo satisfaz o que prescreve o Inciso III do Artigo 11, da citada Resolução, transcrito a seguir:

“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:

.....
.....

III – para a Menção Honrosa:

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo C, contemplando os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

dados do proponente, os dados da pessoa jurídica indicada e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

b) fotos ilustrativas atuais da pessoa jurídica indicada;

c) cópia do estatuto ou contrato social, informando seu objeto social;

d) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica não foi penalizada por infração à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea;

e) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica possui registro ativo, quando registrada como entidade de classe ou instituição de ensino superior no Regional;

f) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea;

g) certidões negativas da Justiça comum de sua sede, Federal e Trabalhista;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e;

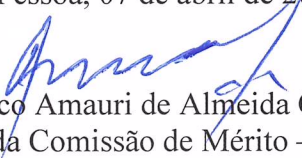
i) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso”.

DELIBEROU:

1) Com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Eng. Civil **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima**, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, uma vez que o processo se encontra em conformidade com o que dispõe o Inciso III do Art. 11 da Resolução Nº 1.085/2016, do Confea.

2) Deverá o processo ser apreciação pelo Plenário deste Conselho, em atendimento a Legislação vigente.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.


Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti
Chanceler da Comissão de Mérito – Crea/PB